



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9169**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/01/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 04/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.115, de 11/02/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 07

Espécie : PL  
Categoria : Poderes / Conselhos  
Cx : 2.01  
Ordem : 38  
Nº pls : 05



Nº 03/2019

05.03.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.115 11/02/19

## PROJETO DE LEI Nº 04/019

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 22/01/2019

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 2 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 3 - 05.02.2019
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

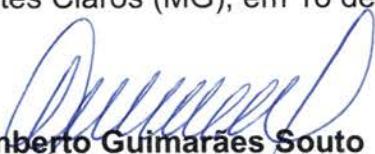
**Art. 2º** – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de idosos, devidamente aprovados pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º** – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para o Idoso.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

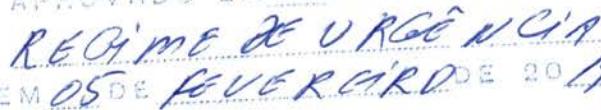
Montes Claros (MG), em 18 de janeiro de 2019.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 FORTALEZA  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019  
  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 18 de janeiro de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a necessária autorização legislativa para o repasse às entidades que prestam assistência aos Idosos da verba proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas efetuadas mediante deduções do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal, em especial a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 4.310, de 21 de fevereiro de 2011 o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI aprova o projeto da entidade cadastrada e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que se dará observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade como o previsto na Lei nº 2.913 de 02 de julho de 2001, que instituiu a Política Municipal do Idoso.

De tal forma, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2019.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04/2019 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o repasse de Recursos do Fundo Municipal do Idoso.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas para idosos, devidamente aprovadas pelo Conselho e estarem em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

W Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2019

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/01/2019, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares Wilton

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães Domingos

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito Aldair